Prefeitura Municipal de Castro

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 05 / 08 / 2014

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 13 / 08 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 343
Em 12 de 06 de 2014
Às 11:55 hs. Ass:

PROJETO DE LEI Nº 64/2014

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Usuários de Estradas Rurais e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Usuários de Estradas Rurais - CER, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo em relação às políticas de acesso e mobilidade das populações rurais e de sua produção.

Art. 2º Ao CER compete:

I - Promover o cooperação entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal referentes a estradas rurais e os órgãos e entidades públicas e privadas representativas dos usuários de estradas rurais do Município;

II - estimular, coordenar e apoiar organizações formais e informais dos usuários das estradas rurais do Município de Castro, visando ao processo de elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento e Manutenção de Estradas Rurais - PMDMER;

III - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento e Manutenção das Estradas Rurais - PMDMER, emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos usuários de estradas rurais e recomendar a sua execução;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PMDMER;

V - opinar sobre a coerência dos valores previstos nos orçamentos anuais do Município com relação às necessidades constantes em planos, projetos e demais ações esperadas para o ano ao qual o orçamento se refere;

VI - sugerir políticas e diretrizes ao Executivo Municipal concernentes ao aproveitamento dinâmico da malha viária do meio rural e seus múltiplos usos, tendo em vista sempre o bem estar da população rural, a manutenção e geração de emprego e renda e o desenvolvimento sustentável do Município;

VII - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para viabilizar:

a) o acesso da população rural aos equipamentos e serviços públicos, principalmente os relacionados à educação e à saúde;

b) a mobilidade social em níveis de qualidade e conforto

comparáveis aos do quadro urbano;
c) o deslocamento de insumos e da produção de forma continuada e por vias de padrão aceitável;
d) a geração de emprego e renda no meio rural.

VIII - assegurar a participação efetiva dos segmentos que utilizam a malha viária rural na formulação das políticas, diretrizes e ações do Poder Público voltadas às estradas rurais no Município;

IX - auxiliar o Poder Público Municipal nas articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento das estradas rurais do Município;

X - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Vias Rurais - FMVR.

Art. 3º O CER tem foro e sede no Município de Castro.

Art. 4º O mandato dos membros do CER será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O CER é formado por 22 (vinte e dois) membros, sendo composto de um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Entidades Públicas:
a) Secretaria Municipal de Fazenda;
b) Secretaria Municipal de Planejamento;
c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
h) Procuradoria Geral do Município;
i) Núcleo Regional de Educação;
j) Departamento de Estradas de Rodagem - DER;
k) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.

I - Entidades da Sociedade Civil:
a) Cooperativas Agropecuárias;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Sindicato dos Produtores Rurais;
d) Associações de Produtores Rurais do Distrito do Abapan;
e) Associações de Produtores Rurais do Distrito do Socavão;
f) Associações de Produtores Rurais da sede do Município;
g) Empresas de transporte de produtos lácteos;
h) Empresas de transporte de produtos mineirais e florestais;

i) Empresas de transporte de animais e ração;
j) Empresas de transporte escolar;
k) Empresas de transporte coletivo da zona rural.

Parágrafo Único. Os membros do CER serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da Administração direta ou indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CER cumprir suas atribuições.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município proverá a estrutura física necessária ao funcionamento do Conselho, viabilizando espaço próprio para as reuniões e arquivo, bem como destacando um funcionário para auxiliar nos trabalhos de organização e secretariado.

Art. 7º O Conselho Municipal de Usuários de Estradas Rurais elaborará o Regimento Interno para regular seu funcionamento.

Art. 8º O Fundo Municipal das Vias Rurais é o órgão captador e aplicador de recursos a serem aplicados em ações de mobilidade da população rural e de sua produção, nos termos desta Lei, mediante resoluções do Conselho Municipal de Usuários de Estradas Rurais, ao qual é vinculado.

Art. 9º Constitui-se o Fundo Municipal das Vias Rurais de:
I - Dotações Orçamentárias Municipais;
II - Receitas de Documento de Arrecadação Municipal - DAM relativos a serviços prestados no âmbito de atuação do Conselho;
III - Convênios e Transferências;
IV - Produtos das aplicações dos recursos disponíveis.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de junho de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE ESTRADAS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

A apresentação deste Projeto de Lei visa à criação do Conselho Municipal dos Usuários de Estradas Rurais. A qualidade das vias rurais interfere diretamente na economia do Município, bem como no âmbito social e ambiental, visto que por elas é escoada a produção agropecuária, realiza-se o transporte escolar e possibilita-se o atendimento à saúde, bem como é proporcionado o acesso aos demais serviços e equipamentos públicos localizados em áreas rurais.

Desde abril de 2013, mesmo que informalmente, tem havido reuniões periódicas entre representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada, com o objetivo de promover melhorias nas estradas rurais. Assim, o presente projeto de lei visa à formalização de um Conselho, com funções consultiva e deliberativa, para que se torne um canal oficial com vistas a contribuir com as políticas públicas no setor. Nesse mesmo projeto, prevê a criação de um fundo específico para a manutenção das vias rurais, o que agilizará as obras necessárias nessas estradas.

Nestes termos, encaminhamos o projeto para apreciação dessa Câmara de Leis.

Castro, 10 de junho de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL